CONTRATO DE RATEIO Nº. 003/2022

Processo Administrativo nº 4314/2021

CONTRATO DE RATEIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE SÃO ROQUE DO CANAÃ/ES E O CONSÓRCIO PÚBLICO PARA TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DOCE OESTE DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CONDOESTE, TENDO POR FIM O RATEIO DE DESPESAS PARA O EFETIVO FUNCIONAMENTO DA SEDE ADMINISTRATIVA DO CONSÓRCIO.

O **MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO CANAÃ**, adiante denominado **CONTRATANTE**, inscrito no CNPJ sob o n.º 01.612.865/0001-71, com sede na Rua Lourenço Roldi, n.º 88 – São Roquinho, São Roque do Canaã – ES, representada legalmente pelo Prefeito Municipal **MARCOS GERALDO GUERRA**, brasileiro, casado, produtor rural, inscrito sob CPF n.º 690.019.527-04, residente e domiciliado no município de São Roque do Canaã, adiante denominado **CONSORCIADO**, e o **CONSÓRCIO PÚBLICO PARA TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DOCE OESTE DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CONDOESTE**, Associação Pública, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede à Praça Isidoro Binda, N.º 04, Bairro Vila Nova, Colatina/ES, CEP 29.702-040, inscrito no CNPJ sob o N.º 11.422.312/0001-00, doravante denominado CONDOESTE, neste ato pelo seu Presidente o **SR. JOÃO GUERINO BALESTRASSI**, brasileiro, casado, engenheiro, portador do CPF N.º 0493.782.447-34, residente e domiciliado na cidade de Colatina/ES, celebram o presente Contrato de Rateio, o qual se regerá pela Lei Federal N.º 11.107/2005, pelo Decreto Federal N.º 6.017/2007, pela Portaria STN/SOF N.º 274/16, pelo Contrato de Consórcio Público e pelas cláusulas e condições abaixo descritas.

II. DO OBJETO:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas do CONSÓRCIO entre os entes CONSORCIADOS para o exercício financeiro de 2022, nos termos do art. 8.º da Lei N.º 11.107/05, Art. 13 do Decreto Federal N.º 6.017/2007, e, com base na Resolução Orçamentária aprovada pela Assembleia Geral, tendo por fim o efetivo funcionamento da sede administrativa do CONSÓRCIO, para fins de execução dos objetivos e finalidades do CONSÓRCIO, nos termos parágrafo 4.º, da cláusula 5.ª, do Contrato de Consórcio Público.

Parágrafo Único: Consideram-se despesas do CONSÓRCIO, entre outras:
a) Custos despendidos na instalação, aquisição de bens e manutenção de sua sede;

RUA LOURENÇO ROLDI – 88 – SÃO ROQUINHO – SÃO ROQUE DO CANAÃ/ES – CEP: 29.665-000
CNPJ: 01.612.865/0001-71 – TELEFONE: (27) 3729-1300

b) Custos despendidos na execução dos objetivos e das finalidades do CONSÓRCIO relativos ao tratamento e destinação final e adequada dos resíduos sólidos, previstos no Contrato de Consórcio Público e Estatuto Social;
c) Custos despendidos na remuneração de empregados, nela incluída os encargos trabalhistas;
d) Custos despendidos com serviços de terceiros necessários ao bom funcionamento das atividades do CONSÓRCIO, bem como para a execução de ações e projetos conforme disposto no Contrato de Consórcio Público e Estatuto Social, em benefício dos municípios consorciados.
e) Custos despendidos com serviços de terceiros necessários à modernização tecnológica dos procedimentos adotados, assessoramento técnico, jurídico e profissional especializado, e ainda execução das melhores práticas de gestão aplicáveis ao CONSÓRCIO;
f) Custos despendidos na participação de reuniões, eventos, cursos, treinamentos, intercâmbios, viagens e outros que proporcionem a troca de experiências e aprendizado necessários a promover a constante melhoria e aprimoramento do modelo consorcial adotado.

III. DAS OBRIGAÇÕES:

CLÁUSULA SEGUNDA: As partes contratantes comprometem-se a cumprir as seguintes obrigações:

I. Compete ao CONSÓRCIO:

a) Disponibilizar ao CONSORCIADO os serviços demandados pelo consorciado, no tocante à regulação dos serviços de tratamento e destinação final adequada de resíduos sólidos;
b) Somente lançar no sistema gerencial os valores financeiros repassados pelo CONSORCIADO após o recebimento da Nota de Pagamento que comprove a rubrica financeira pertinente ao recurso financeiro recebido e o comprovante do deposito realizado;
c) Enviar ao CONSORCIADO os relatórios da execução orçamentária e financeira do CONSÓRCIO, referente aos recursos recebidos por meio deste Contrato de Rateio, a fim de permitir a consolidação das contas pelo CONSORCIADO na forma disposta na Portaria STN/SOF N.º 274/2016, e a elaboração dos relatórios fiscais de que trata os Artigos 52 e 54 da Lei Complementar N.º 101/2000;
d) Adotar todas as providências cabíveis à execução do presente CONTRATO;
e) Acompanhar o faturamento dos serviços de tratamento e destinação final adequada de resíduos sólidos objetos de concessão;
f) Disponibilizar ao CONSORCIADO a possibilidade de participação em reuniões, eventos, cursos, treinamentos, intercâmbios, viagens e outros que proporcionem a troca de experiências e aprendizado necessário a promover a constante melhoria e aprimoramento do modelo consorcial adotado;
g) Adotar as recomendações emanadas pelo CONSORCIADO em cumprimento à legislação e normas aplicáveis aos serviços a serem disponibilizados;

RUA LOURENÇO ROLDI – 88 – SÃO ROQUINHO – SÃO ROQUE DO CANAÃ/ES – CEP: 29.665-000
CNPJ: 01.612.865/0001-71 – TELEFONE: (27) 3729-1300

h) Cumprir com as deliberações de sua Assembleia Geral e Câmara Técnica de Resíduos Sólidos, no tocante a execução de despesas com recursos advindos do Contrato de Rateio firmado com os entes consorciados;
i) Zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas e condições deste CONTRATO.

II. Compete ao CONSORCIADO:
a) Selecionar em conjunto com os demais municípios consorciados as ações, programas, projetos e serviços no âmbito do CONDOESTE;
b) Enviar imediatamente ao CONSÓRCIO cópia da Nota de Empenho e a respectiva Nota de Pagamento e do comprovante de depósito pertinente ao repasse realizado, visando permitir a escrituração da receita na rubrica correta e lançamento do crédito financeiro no sistema gerencial do CONSORCIO;
c) Adotar providências cabíveis para o repasse da cota de custeio anual correspondente ao CONSORCIADO, no tocante às despesas administrativas e serviços prestados pelo CONSÓRCIO, podendo efetuar repasses mensais ou o repasse do valor integral da cota de rateio aprovada;
d) Informar ao CONSÓRCIO, por escrito, qualquer inconformidade verificada na oferta dos serviços descritos na Cláusula Primeira, visando possibilitar a adoção de medidas corretivas;
e) Realizar os repasses financeiros nos prazos e valores constantes do presente CONTRATO;
f) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente CONTRATO;
g) Dar ampla divulgação do presente CONTRATO na imprensa oficial do CONSORCIADO.

IV. DO VALOR:

CLÁUSULA TERCEIRA: Fica estabelecido que, a título de rateio das despesas do CONSÓRCIO, o CONSORCIADO repassará o valor anual de **R$ 24.000,00 (VINTE E QUATRO MIL REAIS)**, em parcela única ou dividido em parcelas mensais, devendo o valor total ser efetivamente repassado dentro do corrente exercício financeiro.

§1.º O valor estabelecido nesta cláusula poderá ser alterado por termo aditivo, mediante prévia disponibilidade orçamentária do CONSORCIADO, conforme a demanda de execução de ações e projetos e a necessidade do repasse de recursos financeiros suficientes para custeio dos mesmos.

§2.º O CONSORCIADO se obriga a repassar os valores contidos neste instrumento ao CONSÓRCIO, por meio de transferência bancária ou depósito na conta corrente do **CONDOESTE, BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – BANESTES SA, CONTA CORRENTE N.º 17.784.109, AGÊNCIA N.º 117 - COLATINA/ES** ou outro que vier a ser indicado pelo CONDOESTE, tendo por limite para efetuar o montante do repasse o dia 25 do mês pertinente à execução das despesas, em caso da opção do repasse em parcelas mensais.

RUA LOURENÇO ROLDI – 88 – SÃO ROQUINHO – SÃO ROQUE DO CANAÃ/ES – CEP: 29.665-000
CNPJ: 01.612.865/0001-71 – TELEFONE: (27) 3729-1300

§3.º O CONSORCIADO se obriga a repassar os valores contidos no quadro Cláusula Quarta **ATÉ A DATA LIMITE DE 30/11/2022**, visando assegurar os recursos necessários para o pagamento das despesas administrativas inerentes ao funcionamento da sede do consórcio, para que recurso financeiro do ente consorciado seja contabilizado como receita dentro do referido exercício.

V. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

CLÁUSULA QUARTA: As despesas descritas na cláusula anterior correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos do CONSORCIADO, na forma do inciso I.

I. Dotação orçamentária para cobrir as despesas com a administração da sede do consórcio:

-Projeto/Atividade: 0707.1545100102.019

-Elemento de Despesa: 33717000000

- Rateio pela Participação em Consórcio Público: F-207 FR - 1001

Elementos de Despesa	Valor	Ficha	Fonte
3.3.71.70.00–Rateio pela Participação em Consórcio Público	24.000,00	207	1001
TOTAL	**24.000,00**		

Parágrafo Único: A celebração do presente contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa conforme disposto no art. 10, inc. XV, da Lei Federal N.º 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).

VI. DO PRAZO:

CLÁUSULA QUINTA: O presente instrumento terá vigência a partir da **data da assinatura até 31/12/2022**.

VII. DAS PENALIDADES:

CLÁUSULA SEXTA: O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeita o CONSORCIADO inadimplente às penalidades previstas no Contrato de Consórcio Público firmado, Estatuto do CONSÓRCIO e Art. 8.º, § 5.º, da Lei Federal N.º 11.107/05 (Lei Geral dos Consórcios Públicos).

VIII. DA AÇÃO PROMOCIONAL:

CLÁUSULA SÉTIMA: Fica acordado que em toda e qualquer ação promocional, relacionada com o objeto descrito na Cláusula Primeira deste CONTRATO, será obrigatoriamente destacado a participação do CONSÓRCIO e do CONSORCIADO.

CLÁUSULA OITAVA: As partes se comprometem a não utilização do nome e ou logomarca do CONSÓRCIO ou do CONSORCIADO em material estranho ao objeto deste CONTRATO.

RUA LOURENÇO ROLDI – 88 – SÃO ROQUINHO – SÃO ROQUE DO CANAÃ/ES – CEP: 29.665-000
CNPJ: 01.612.865/0001-71 – TELEFONE: (27) 3729-1300

IX. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

CLÁUSULA NONA: O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA: O presente instrumento será rescindido automaticamente no caso de o CONSORCIADO deixar de integrar o CONSÓRCIO, desde que atendidas às formalidades estabelecidas no Contrato de Consórcio Público e Estatuto do CONSÓRCIO.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O descumprimento das obrigações financeiras decorrentes do presente instrumento pelo CONSORCIADO, por período superior a 90 (noventa dias), ensejara a cobrança pela via judicial pelo CONSÓRCIO, acrescido da atualização monetária, de juros de 1% (um por cento) ao mês e de honorários advocatícios.

X. DO FORO:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Colatina /ES para dirimir as dúvidas emergentes do presente instrumento.

E por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento particular em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

São Roque do Canaã - ES, 06 de janeiro de 2022.

MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
MARCOS GERALDO GUERRA
CONSORCIADO

CONSÓRCIO PÚBLICO PARA TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DOCE OESTE DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CONDOESTE
JOÃO GUERINO BALESTRASSI
CONSÓRCIO

Testemunhas:

1. _____
Nome: **Erika Helena Schineider**
CPF n.º: 081.548.977-33

2. _____
Nome: **Claudio Luchini**
CPF n.º: 075.752.727-20

RUA LOURENÇO ROLDI – 88 – SÃO ROQUINHO – SÃO ROQUE DO CANAÃ/ES – CEP: 29.665-000
CNPJ: 01.612.865/0001-71 – TELEFONE: (27) 3729-1300

EXTRATO DE CONTRATO DE RATEIO Nº 003/2022

Processo Administrativo: 4314/2021

Contratante: MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO CANAÃ/ES
Contratado: CONSÓRCIO PÚBLICO PARA TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL ADEQUADA DE RESIDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DOCE OESTE DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - CONDOESTE
Objeto: O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas do CONSÓRCIO entre os entes CONSORCIADOS para o exercício financeiro de 2022, nos termos do art. 8.º da Lei N.º 11.107/05, Art. 13 do Decreto Federal N.º 6.017/2007, e, com base na Resolução Orçamentária aprovada pela Assembleia Geral, tendo por fim o efetivo funcionamento da sede administrativa do CONSÓRCIO, para fins de execução dos objetivos e finalidades do CONSÓRCIO, nos termos parágrafo 4.º, da cláusula 5.ª, do Contrato de Consórcio Público.
Vigência: O presente instrumento terá vigência a partir da data da assinatura até 31/12/2022.
Valor: R$ 24.000,00 (VINTE E QUATRO MIL REAIS).
Dotação Orçamentária:
-Projeto/Atividade: 0707.1545100102.019
-Elemento de Despesa: 33717000000
-Rateio pela Participação em Consórcio Público: F-207 FR - 1001
MARCOS GERALDO GUERRA
Prefeito Municipal

Protocolo 783146

EXTRATO DO 10º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 010/2019

Processo Administrativo nº: 004375/2021.
Concedente: Fundo Municipal de Saúde - São Roque do Canaã/ES.
Convenente: Sociedade Provedora da Santa Casa de Misericórdia de Colatina.
Objeto: O presente Termo Aditivo tem como objeto a exclusão da função de Secretário(a) Administrativo e de 01 (uma) função de Agente de Portaria, que resultou no decréscimo de R$ 6.513,01 (seis mil, quinhentos e treze reais e um centavo) e, a inclusão de um Técnico de Enfermagem no ESF, dois Técnico de Enfermagem no PA 24H, 23 (vinte e três) plantões de médico Clinico-geral no ESF e 08 (oito) plantões de médico Clinico-geral no PA 24H, refletindo no acréscimo de R$ 47.097,17 (quarenta e sete mil, noventa e sete reais e dezessete centavos), que resultaram no acréscimo de R$ 40.584,16 (quarenta mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e dezesseis centavos) para o período a contar do dia 05/01/2022 à 04/02/2022.
Valor e Dotação Orçamentária: R$ 40.584,16 (quarenta mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e dezesseis centavos) consignados na LOA 2022, da forma a seguir:
I. Bloco Atenção Básica - Estratégia de Saúde da Família: Gestão das Atividades de Atenção Básica:
a) 1515.1030100082.036 - 335043 - F.: 031 - FR.: 1211 - R$ 27.240,22 (vinte e sete mil, duzentos e quarenta reais e vinte e dois centavos);
II. Bloco Média Complexidade - Pronto Atendimento 24 horas (PA): Gestão das Atividades da Média e Alta Complexidade:
a) 1515.1030200082.038 - 335043 - F.: 051 - FR.: 1211 - R$ R$ 13.343,94 (treze mil, trezentos e quarenta e três reais e noventa e quatro centavos).
Vigência: O presente instrumento vigorará a partir de 05/01/2022 e findar-se-á em 04/02/2022.
KAMILA SALES ROLDI CORREIA
Secretária Municipal de Saúde

Protocolo 783154

Contrato

NOTIFICAÇÃO - REGULARIZAÇÃO DE CERTIDÃO

Ilmo. Senhor
REPRESENTANTE LEGAL DA INSPEÇÃO TÉCNICA COLATINA LTDA
Rodovia Geter Lopes de Farias, 1920, Carlos Germano Naumann
Colatina - ES

A Secretaria Municipal de Educação de São Roque do Canaã, no uso de suas atribuições legais e;
Considerando a Ata de Registro de Preço, mantida com esta empresa sob o nº 000133/2021, oriundo do Processo Administrativo nº 002008/2021, cujo objeto é o registro de preços para contratação de empresa especializada para realizar inspeção técnica de veículos pesados tipo ônibus e micro-ônibus, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação;
Considerando as disposições legais atinentes à Ata de Registro de Preço pela Administração Pública e com aplicação da Lei 8.666/1993;
Considerando que a exigência de apresentação das certidões de regularidade fiscal e trabalhista é lícita à Administração, não só a época que se empenha e autoriza a compra/serviço, mas da mesma forma quando se vai efetuar o pagamento.
Considerando que, no ato do pagamento dos itens constantes no mês de dezembro de 2021, não foi apresentada a seguinte Certidão:
1 - Prova de regularidade perante Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
RESOLVE NOTIFICAR a empresa INSPEÇÃO TÉCNICA COLATINA LTDA, detentora do CNPJ nº 10.496.372/0001-04, situada na Rodovia Geter Lopes de Farias, nº 1920, Carlos Germano Naumann, Colatina - ES, CEP 29705-200, por seus representantes legais, LUIZ DANTAS DALLA BERNARDINA - Sócio Administrador e RUBENS SIMÕES DE ALMEIDA NETTO - Sócio, para que apresentem a referida Certidão de regularidade fiscal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da presente Notificação, sob pena de aplicação das sanções legais e cabíveis ao caso, dentre elas as penalidades previstas da Lei 8.666/1993, caso não apresente justificativa fundamentada para o descumprimento de tal prazo.

Publique-se esta Notificação, através do Diário Oficial dos Municípios (DOM).

São Roque do Canaã - ES, 13 de janeiro de 2021.

RAFAEL CALCI
Secretário Municipal de Educação
Decreto N.º 5.405/2021

Protocolo 783103

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Quinta-feira, 13 de Janeiro de 2022 às 22:35:28 Código de Autenticação: 98d3e6a2